

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª sessão ordinária, realizada em 25 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-004281/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Bauko Máquinas S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de um conjunto de equipamentos destinado à pavimentação, compostos de vários itens de máquinas e outros bens.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Encerramento nº 032/2007, referente ao Contrato nº 13.445-4.

TC-031019/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Novotrem.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização com modernização de 10 TUE's (trens unidade elétrica) da série 4400, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C5.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-031636/026/06

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial motorizada com a efetiva cobertura dos postos designados, com fornecimento de mão-de-obra, combustíveis, materiais e equipamentos sob a inteira responsabilidade da Contratada, no âmbito do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, situado à Rua Heitor Penteado Km3,5 - Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$1.672.103,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 009/2006 e o Contrato nº 10/2006, com recomendação à origem.

TC-020898/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 01-11-06.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CPTM, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (“caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-05-07. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e a contratação direta, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003567/026/05

Interessado: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

Responsáveis: Jonas Villas Boas e Luiz Roberto de Paula.

Exercício: 2005.

Acompanham: TC-003567/126/05 e Expedientes: TC-000477/005/06, TC-017426/026/05, TC-026200/026/05 e TC-001674/005/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, relativas ao exercício de 2005, quitando-se os Ordenadores de Despesa e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, e excluindo-se da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-011621/026/05

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental - Instituto Florestal.

Contratada: Sistema Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Geraldo José S. Collet Silva (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdir De Cicco e Maria Cecília Wey de Brito (Diretores Gerais).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Estação Experimental de Assis, Estrada Assis/Lutécia, km 09, Assis/SP; na Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, C.P. 29, Rio Claro/SP; no Parque Estadual de Porto Ferreira, C.P. 51, Porto Ferreira/SP; e no Parque Estadual do Juquery, Estrada do Governo, 1800, Franco da Rocha/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-10-02. Valor - R\$738.427,85. Termos Aditivos celebrados em 17-05-03, 16-10-03 e 16-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-06-05, 17-08-05 e 15-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações, por ofício, à origem.

TC-035800/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Auto Posto Pérola Rio Preto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do Centro de Negócio de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-08-06. Valor – R\$809.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-008076/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-11-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-01-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária nas diversas modalidades, para o METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$12.900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037473/026/06

Contratante: Secretaria da Saúde.

Contratada: Sociedade Assistencial Bandeirantes – OSS.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises clínicas da Zona Norte – CEAC – Zona Norte.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde).

Objeto: Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte, CEAC – Zona Norte.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV. Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$24.733.521,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023795/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-03-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente UNB Paranapanema RB e Procurador) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de leitura de hidrômetro informatizada e entrega de conta normal nas Unidades da Divisão de Assis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on line. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$696.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 23-05-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi, Luiz Antonio Bovolon e outros.

TC-023796/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente UNB Paranapanema RB e Procurador) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de leitura de hidrômetro informatizada e entrega de conta normal nas Unidades da Divisão do Departamento Distrital de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on line (analisada no TC-023795/026/06). Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$1.655.222,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 23-05-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi, Luiz Antonio Bovolon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line (analisado no TC-023795/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-023798/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio BBL-Gomes Lourenço.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-12-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para implantação de sistemas de controle e redução de pressões nas redes de distribuição através da instalação de válvulas redutoras de pressão na U.N. Oeste, Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 06-06-06. Valor – R\$2.940.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027843/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Actaris Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-01-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul), Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente de Departamento de Gestão de Licitações Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria – Materiais Corporativos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Ata de Registro de Preço celebrada em 06-04-006. Contrato celebrado em 07-07-06. Valor – R\$668.160,36. 1º Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços celebrado em 20-09-06.

TC-034417/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente – MO).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (Analisada no TC-027843/026/06). Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$890.880,48.

TC-034420/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista - RS).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (Analisada no TC-027843/026/06). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$668.160,36

TC-041226/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (Analisada no TC-027843/026/06). Contrato celebrado em 27-10-06. Valor – R\$935.336,35.

TC-041228/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (Analisada no TC-027843/026/06). Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$779.520,42.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line (analisado no TC-027843/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021005/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Montreal Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e José Aurélio Boranga (Superintendente U.N. Médio Tietê - RM).

Objeto: Prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial na EEE Final e ETE Lageado, município de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP On Line. Contrato celebrado em 31-05-07. Valor – R\$719.997,69.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000522/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Diamed Latino América S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Joyce M. Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

Autoridade Responsável pela Homologação: Irene Lorand-Metze (Coordenadora Associada do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Reitor).

Objeto: Aquisição de cartões, painéis, reagente triagem, reagente fenotipagem, coombs e solução papaína.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Hemo. Contrato celebrado em 16-01-07. Valor – R\$727.051,08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-000638/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Delegacia Geral de Polícia.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão Transportes).

Objeto: Aquisição de gasolina comum, álcool etílico hidratado, óleo diesel e óleo lubrificante para motores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$15.305.160,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo nº 1, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000738/006/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: JP Indústria Farmacêutica S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Aquisição por estimativa, de 9.000 bolsas de transferência de sangue e seus componentes e 61.200 bolsas triplas para coleta, processamento e transfusão de sangue e derivados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$1.350.540,00.

TC-000739/006/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Aquisição por estimativa, de 63.024 bolsas duplas para coleta, processamento e transfusão de sangue e derivados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000738/006/07). Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$1.140.734,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000738/006/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004350/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo .

Contratada: Consórcio Passarelli Drucker Sul.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-10-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto no Pólo de Manutenção São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$12.450.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-08-06.

Acompanha(m): TC-033990/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como improcedente a representação apreciada nos autos do TC-033990/026/05.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-007032/026/07

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP.

Contratada: M.V.G. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção de 01 Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente da FEBEM-SP no município de Jundiaí – SP, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, localizado na SP-332 – Rodovia Vereador Geraldo Dias (lado direito) do Km. 73 + 300 metros até o Km. 74 + 100 metros (Jundiaí/Louveira) – Jundiaí – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$2.490.725,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-06-07.

Advogados: Luiz José Monteiro Filho, Sandra Barbosa Wada e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-018318/026/04

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção e arrecadação nas praças de pedágio (pistas manuais e coleta

eletrônica – Sistema Sem Parar), nos dois sentidos de tráfego, da Rodovia D. Pedro I – SP-65.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-04-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo e Modificativo em apreço, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-030626/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos, reconformação e restauração do pavimento, para posterior recapeamento da SP-121, trecho do Km 0 (SP-125) ao KM 15 (P.U. de Redenção da Serra), Municípios de Taubaté e Redenção da Serra.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-10-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-04-06. Termo de Encerramento celebrado em 15-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório de fls. 598, de Recebimento Definitivo de fls. 599 e de Encerramento nº 139, de fls. 593/594.

TC-027527/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Demax – Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e remoção, coleta de lixo e/ou entulho, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-11-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GSA nº 008/2005.

TC-024010/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Rual Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-09-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-05-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de obras civis para futura instalação de elevadores para uso de pessoas com deficiência-PDC, nas estações Conceição, Liberdade, Sé, Luz, Tietê, Santana e Itaquera da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-06-06. Valor - R\$1.547.325,10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-035978/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: R.N. Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Reforma nas diversas Unidades do Complexo Raposo Tavares da FEBEM, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, localizada na Rodovia Raposo Tavares Km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor - R\$1.637.856,21.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 89/2006, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012016/026/07

Contratante: Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental.

Contratada: Fototerra Atividades de Aerolevanteamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Lúcia Bastos Ribeiro de Sena (Coordenadora de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental).

Objeto: Prestação de serviços para a Realização de Mapeamento Temático do Uso e Ocupação do Solo do Estado de São Paulo na Escala 1:50.000.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-08-06. Valor – R\$773.500,00. Termo Aditivo celebrado em 07-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 09/2006, o Contrato nº 06/2006 e o Primeiro Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-013879/026/07

Contratante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Staff Master Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades da FEBEM, nos municípios de São Vicente e Peruíbe.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$1.082.445,63.

Advogados: Eduardo Celso Felicíssimo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente Contrato nº 289/2006 – DSCT, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-015755/026/05

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projeto e execução de serviços de recuperação de áreas degradadas, demarcação, coletas de sementes e propágulos com fornecimento de mudas, elaboração de termos de referência para abertura de licitações para execução da reposição florestal obrigatória de 30m e plano de fomento para a recomposição

florestal da faixa de 70m em atendimento ao licenciamento ambiental do Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 05-10-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Reti-Ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-014006/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Eduardo Francisco Marcondes (Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça para Assuntos de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e que firmou o Instrumento(s): Celso Luiz Limongi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de Solução Tecnológica Integrada, composta por sistemas de informação, serviços de desenvolvimento de novos requisitos, consultoria, capacitação, implantação, manutenção e suporte técnico para gestão dos processos de 2ª instância, com a incorporação do processo digital e sessão de julgamento eletrônica no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I e “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-07. Valor – R\$10.572.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para a devida instrução da Apostila acostada às fls. 581.

TC-017640/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Inbra – Têxtil Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-12-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Cooperativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de pastilhas para freio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$2.645.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-022882/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Associação Comercial de São Paulo.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 18-04-07.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 24-04-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação dos Serviços Consulta de Prestação ao Crédito - SCPC.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$4.065.980,88.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-000610/006/06

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Campus de Franca, no exercício de 2005.

Responsáveis: Helio Borghi (Diretor) e Ivan Aparecido Manoel (Vice-Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-07, que julgou irregulares as contratações de Professor Assistente Doutor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa para cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legais as admissões de Professor Assistente Doutor (fls. 32/39), com o conseqüente registro dos atos e cancelamento das multas impostas aos diretores responsáveis.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-030583/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, tratamento e entrega de objetos de correspondência, na área de distribuição domiciliária, em âmbito municipal ou metropolitano.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento CLM.100.1 nº 39/2007.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001978/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Hospital São Paulo de Clínicas Especializadas Ltda.

Autoridade que ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração), José Sebastião dos Santos e Oswaldo Cruz Franco (Secretários Municipais da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de saúde destinados a pacientes renais crônicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-

06-05. Valor – R\$2.400.000,00. Primeiro Termo de Re-Ratificação celebrado em 29-05-06.

TC-002580/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Ltda.

Contratada: SENERP – Serviço de Nefrologia de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração), José Sebastião dos Santos e Oswaldo Cruz Franco (Secretários Municipais da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de saúde destinados a pacientes renais crônicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações (Analisada no TC-001978/006/06). Contrato celebrado em 14-06-05. Valor – R\$3.000.000,00. Primeiro Termo de Re-Ratificação celebrado em 01-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, os contratos e os Primeiros Termos de Re-Ratificação dela decorrentes, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001800/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Contratada: Auto Posto Central S.B.O Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito), Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação), Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração) e Carlos Alberto Cavalcante (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de 375.000 litros de gasolina comum (conforme Resolução ANP nº06, de 24/02/05).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$780.000,00.

TC-001801/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Contratada: Central Posto Ipanema S.B.O. Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito), Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação), Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração) e Carlos Alberto Cavalcante (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de 420.000 litros de óleo diesel metropolitano (conforme Resolução ANP nº15, de 17/02/05).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (Analisada no TC-001800/003/07). Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$701.400,00.

TC-001802/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Contratada: Auto Posto Monte Castelo de Santa Bárbara D'Oeste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito), Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação), Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração) e Carlos Alberto Cavalcante (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de 115.000 litros de álcool etílico (conforme Resolução ANP nº48, de 05/03/07).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (Analisada no TC-001800/003/07). Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$124.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 22/07 (analisado no TC-001800/003/07) e os Contratos nºs. 47/2007, 46/2007 e 48/2007, com recomendações à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002363/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Prodiel Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública nº 02/04. Ata de Registro de Preços 004/04 celebrada em 28-07-04. Notas de Empenho nº 014515/04 emitida em 26-08-04, nº 001773/05 emitida em 24-01-05, nº 004286/05 emitida em 02-03-05, nº 006761/05 emitida em 12-04-05 e nº 010197/05 emitida em 31-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-06-06.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e Elcio Seno.

TC-002146/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Soquímica Laboratórios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-002363/004/05). Ata de Registro de Preços 004/04 celebrada em 28-07-04. Notas de Empenho nº 001787/05 emitida em 24-01-05, nº 004272/05 emitida em 02-03-05, nº 006758/05 emitida em 12-04-05, nº 010194/05 emitida em 31-05-05. Nota de Empenho emitida em 26-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-06-06.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e Elcio Seno.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/04 (analisada no TC-002363/004/05), as Atas de Registro de Preços e as Notas de Empenho de fls. 518, 519, 520, 521 e 522 (TC-002363/004/05) e de fls. 543, 544, 545, 546 e 547 (TC-002146/004/05).

TC-027183/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Eduardo Silveira Bello (Secretário Municipal do Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de corte de grama, refilamento, rastelamento manual, despraguejamento, limpeza de canteiros, coroamento, reposição de insumos, poda de arbustos, herbácea e forração e remoção do material para aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-05. Valor – R\$771.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-06, 18-03-06 e 09-02-07.

Advogados: Ana Paula A. Machado Marquis e Maurício Cramer Esteves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000290/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Luís Romagnoli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luís Romagnoli (Prefeito) e Luiz Sérgio Marcelino Gomes (Secretário de Saúde).

Objeto: Contratação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, pronto atendimento 24 horas e ambulatorial de traumatologia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-01-05. Valor - R\$1.165.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-09-06.

Advogado: Francisco Antônio Miranda Rodriguez.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 01/05 e o contrato decorrente, com recomendações à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

TC-000228/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Viação Mogi Guaçu Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Paulo Alexandre Paliari (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Ferreira Gonçalves (Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino, através do fornecimento de passe escolar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-06. Valor - R\$1.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-03-06.

Advogados: Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente Contrato nº 03/06, com alerta e recomendação à origem, à margem do julgamento, devendo ser expedido ofício ao atual Prefeito de Mogi Guaçu encaminhando-se-lhe cópia do voto apresentado pelo Relator.

TC-007526/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Plantech Engenharia e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Secretário de Administração e Modernização, em substituição).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Maurici de Lima Morais (Secretário de Governo), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional) e Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Implantação de sistema de segurança e prestação de serviços de monitoramento 24 horas dos próprios públicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.267.468,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-10-06.

Advogado: Marcela Belic Cherubine.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 337/05 – PJ, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-013242/026/06

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, capinação e paisagismo nas áreas verdes de 43 unidades escolares do Município.

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$3.184.086,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-09-06.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 013/06, com recomendação à Origem.

TC-006990/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Estevam Galvão de Oliveira e Marcelo de Souza Candido (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços de disposição e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-01-04. Valor – R\$4.860.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-10-04, 03-05-05 e 08-07-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001219/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Almira Ribas Garms.

Períodos: (01-01-05 a 19-04-05) e (21-05-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Márcio Anhesim.

Período: (20-04-05 a 20-05-05).

Advogado: Mario Roberto Piazza.

Acompanham: TC-001219/126/05 e TC-001219/326/05 e Expediente: TC-002614/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se a responsável, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001249/026/05

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Pedro Wilson de Souza.

Acompanham: TC-001249/126/05 e TC-001249/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Pedro Wilson de Souza, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001366/026/05

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Mendes da Silva.

Advogado: José Edson de Carvalho Coelho.

Acompanham: TC-001366/126/05 e TC-001366/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Antonio Carlos Mendes da Silva, com recomendações à atual Administração.

TC-001372/026/05

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: João Carlos Cerbi, Paulo Sérgio Zaccariotto e João Machado.

Períodos: (01-01-05 a 06-01-05),(07-01-05 e 28-01-05 a 20-02-05) e (08-01-05 a 27-01-05 e 21-02-05 a 31-12-05).

Acompanham: TC-001372/126/05 e TC-001372/326/05 e Expedientes: TC-000810/010/05 e TC-024755/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Leme, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. João Carlos Cerbi, Paulo Sérgio Zaccariotto e João Machado, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-001430/026/05

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Manfredi.

Advogado: Roberta Luciana Melo de Souza.

Acompanham: TC-001430/126/05 e TC-001430/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Luiz Carlos Manfredi, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003056/026/05

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jayme Leonel de Assis.

Advogados: Osmar Eugênio de Souza Júnior, Silvio Henrique Freire Teotônio, Rita de Cássia Vieira da Silva, Ricardo da Silva Sobrinho e outros.

Acompanham: TC-003056/126/05, TC-003056/226/05 e TC-003056/326/05 e Expedientes: TC-001009/006/06, TC-024334/026/06, TC-000052/006/07, TC-001480/006/06 e TC-021035/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis em face de eventual cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-000052/006/07, TC-001480/006/06, TC-021035/026/06, TC-024334/026/06 e TC-001009/006/06.

TC-013247/026/03

Recorrente: Joamir Roberto Barboza – Prefeito do Município de Ariranha.

Assunto: Representação formulada por Vanderlei Aparecido Bertucci – Vereador à Câmara Municipal de Ariranha à época, contra a Prefeitura Municipal de Ariranha, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na contratação realizada pelo Executivo

Municipal local com o fornecedor "Flor de Liz Catanduva Floricultura Ltda. ME", nos exercícios de 2002 e 2003.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-07, que aplicou ao Sr. Joamir Roberto Barboza pena de multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no § 1º do artigo 104 da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Ruy Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-037205/026/02

Representante: Douglas Issamu Tamada – Prefeito Municipal de Juquiá.

Representado: Câmara Municipal de Juquiá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Legislativo Municipal local, no tocante à acumulação remunerada de cargos Públicos. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-08-06.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato e Eli Muniz de Lima.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-027726/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Marvin - Segurança Patrimonial S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito), Adilson Antonio (Secretário Municipal de Administração) e Mychajlo Halajko Júnior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-08-04. Valor – R\$3.683.580,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-09-04, 10-11-04, 02-12-04, 05-08-05 e 05-12-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 26-04-05 e 27-07-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Nadia Paula Viguetti Godoy, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Antonio Sérgio Baptista, Luciano Francisco Tavares Moita, Arthur Albino dos Reis e outros.

Acompanham: TC-025561/026/04, TC-026316/026/02, TC-027472/026/02 e TC-029109/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento de nº 98/04, com recomendação.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos de aditamento de nºs 90/04 e 110/04 e os subseqüentes, em função do princípio da acessoriedade, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável, Sr. Prefeito Clermont Silveira Castor, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do disposto no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, por ato praticado com infração ao artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.

TC-001307/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Roberto Preto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, denominada "Merenda", incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, bem como os serviços de nutrição, distribuição nos locais de consumo, emprego de mão-de-obra com treinamento, armazenamento, logística, e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-03-05. Valor – R\$1.117.191,90. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-05 e 04-07-05.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001699/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Icatu Hartford Seguros S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Seguro de vida em grupo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$7.980.650,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 28-11-06.

Advogado: Maria Cristina do Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-013245/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – Codesavi.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção nas unidades escolares do município através de serviços regulares na rede de tubulação hidráulica, bebedouros, válvulas de descarga, calhas, rufos, dutos de águas pluviais, aparelhos e equipamentos de banheiros, torneiras, caixas de passagem de esgotos e águas pluviais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$5.820.363,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-06-06.

Advogados: Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009242/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas em atendimento aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-01-05. Valor – R\$1.770.205,92. Termo de Aditamento celebrado em 05-01-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 20-09-05, 22-11-05 e 16-10-06.

Advogados: Roberto Martins Lallo, Mariana Alves dos Santos, Thulio Caminhoto Nassa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001361/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Contratada: Firenze Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dagoberto de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão, gerenciamento, treinamento de pessoal e cesta de materiais para construção de 278 unidades habitacionais, em sistema de mutirão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$3.884.963,71. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 22-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014273/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clóvis Vieira Mendes (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da Rede Estadual, Municipal da Zona Rural e Periferia Urbana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-03-06. Valor – R\$2.842.000,00. Termo Aditivo celebrado em 09-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-09-06 e 16-12-06.

Advogado: Caio César Freitas Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, e o termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001102/026/05

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Auro Aparecido Octaviani.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001102/126/05 e TC-001102/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Agudos, exercício de 2005.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos ao pagamento irregular de subsídios e pelo comparecimento às sessões extraordinárias, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia dos autos deverá ser

remetida ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-001167/026/05

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ananias Rodrigues de Oliveira.

Acompanham: TC-001167/126/05 e TC-001167/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indiana, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Legislativo.

TC-002861/026/05

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Carlos Prianti.

Advogados: Celso Fortes Palau, Osmar Benedito Printe e outros.

Acompanham: TC-002861/126/05, TC-002861/226/05 e TC-002861/326/05 e Expedientes: TC-002205/007/06, TC-038853/026/06 e TC-040687/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Igaratá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, o retorno dos expedientes TCs-002205/007/06, 038853/026/06 e 040687/026/06 ao Gabinete do Relator, para continuidade de suas instruções.

TC-003248/026/06

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2006.

Prefeito: Valdivino de Moura.

Acompanham: TC-003248/126/06, TC-003248/226/06 e TC-003248/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Vera Cruz, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo e determinação à Auditoria da Casa, à margem do parecer.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-012497/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP.

Dispensa de Licitação por: Deliberação da COJUL em 03-02-04.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: William Dib (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Diretora do Departamento de Ações Educacionais) e Admir Donizetei Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Admir Donizete Ferro e Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretários de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de gestão pedagógica e administrativa nos projetos relacionados ao Sistema Municipal de Educação e Cultura: gerenciamento operacional do Programa Municipal de Alfabetização e Cidadania – PROMAC e gerenciamento operacional do projeto Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA SBC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-04. Valor – R\$6.008.685,80. Termo Aditivo celebrado em 03-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 24-02-06.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato de fls. 90/98 e o primeiro termo de aditamento de fls. 133/134 (princípio da acessoriedade), bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que este Tribunal seja informado acerca das medidas adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013069/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: CEMED – Centro de Emergências Médicas S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Mitidiero Bussamra (Secretário de Saúde e Higiêne).

Objeto: Prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento e no Hospital São Lucas (clínica, maternidade e urgência).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-05. Valor – R\$1.283.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-03-06.

Advogados: Rogério Sandoli de Oliveira, Eliana Bernardo Silva e outros.

TC-027499/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: CEMED – Centro de emergências Médicas S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Mitidiero Bussamra (Secretário de Saúde e Higiene).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Mitidiero Bussamra (Secretário de Saúde e Higiene).

Objeto: Prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento e no Hospital São Lucas (clínica, maternidade e urgência).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-05. Valor – R\$1.130.736,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-03-06.

Advogados: Rogério Sandoli de Oliveira, Eliana Bernardo Silva e outros.

TC-027503/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: CEMED – Centro de Emergências Médicas S/C Ltda.

Ordenador da Despesa: Jorge Luiz Mitidiero Bussamra (Secretário de Saúde e Higiene).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Mitidiero Bussamra (Secretário de Saúde e Higiene).

Objeto: Prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento e no Hospital São Lucas (clínica, maternidade e urgência).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Analisada no TC-013069/026/05). Contrato celebrado em 29-04-05. Valor – R\$498.624,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas tratadas nos TCs -013069/026/05 e 027503/026/05.

Decidiu, outrossim, julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato sob nº 440/05, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, examinados no TC-027499/026/05, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que este Tribunal seja informado das providências adotadas perante a presente decisão. Decorrido o prazo recursal, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das medidas de sua alçada.

TC-029773/026/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Geraldo da Silva Dantas (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviço especializado na recuperação por transformação tecnológica de 18.000 hidrômetros domiciliares para água fria, multijato com transmissão magnética, mecanismo totalizador (relojoaria) oriental com giro de 360° e inclinado 45°, classe metrológica "B", vazão nominal (QN) 1,5m³/h, diâmetro nominal (DN) ¾" sem conexões; e recuperação por transformação tecnológica de 500 hidrômetros domiciliares para água fria, multijato com transmissão magnética, mecanismo totalizador (relojoaria) oriental com giro de 360° e inclinado 45°, classe metrológica "B", vazão nominal (QN) 2,5m³/h, diâmetro nominal (DN) ¾" sem conexões.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-05. Valor – R\$765.500,00. Termo Aditivo celebrado em 14-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 19-11-95 e 19-09-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Jaqueline de Paula Santos, e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato nº 16/2005 (fls. 80/84) e o 1º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-000267/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e abastecimento dos setores de suprimento de almoxarifado e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-11-05. Valor – R\$7.072.810,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 21-04-06 e 31-03-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 01/2005 e o contrato nº 17/2005 (fls. 2221/2230), bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à contratante.

TC-001169/011/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais didáticos, suporte pedagógico e acompanhamento dos professores, na utilização do material didático, suporte pedagógico através de recursos da Internet para treinamento on-line e espaço provedor de Internet para hospedagem de página da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-01-07.

Advogados: Mário Fernandes Júnior e Leandro Vinícius da Conceição.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001379/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Leo Service Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Q. B. de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de um sistema de impressão, composto por três impressoras a laser, marca HP, modelo 9050dn, novas e sem uso, software Solimar Print Director de conversão, software Cluster Que para gerenciamento de fitas, software Megatrack de contabilização (account) para 500 usuários e servidor para os softwares com 512 MB, e dois discos de 36,4 GB SCSI (sendo um com backup), com monitor colorido de 17".

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-05-07.

Advogados: Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), Gilberto Jacobucci Júnior e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 2 de fls. 381/382, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-031273/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Gilberto Pasin (Coordenador de Licitações e Materiais).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de transporte para funcionários das Escolas Municipais localizadas após a balsa, em 4 veículos Van.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-10-05. Valor - R\$636.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-12-05 e 31-08-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato de fls. 122/134 e os termos de aditamento primeiro (fls. 142/143) e segundo (fls. 158/159), bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000754/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bastos.

Contratada: Posto União de Bastos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Chagas (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para veículos e máquinas da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$795.569,23.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 02/06 e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000906/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Mercosul Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Responsável pela Homologação: Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odair Marques da Silva (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-12-06. Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$2.009.742,78.

TC-000905/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Uniformes Campinas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odair Marques da Silva (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-000906/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-12-06. Valor – R\$97.569,20.

TC-000903/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odair Marques da Silva (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-000906/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-12-06. Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$525.607,31.

TC-001298/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Mercosul Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odair Marques da Silva (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-000906/003/07). Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$125.548,08.

TC-001297/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Mercosul Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odair Marques da Silva (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-000906/003/07). Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$345.396,48.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão para Registro de Preços nº 141/06, a Ata de Registro de Preços nº 58/06 (fls. 516/524) e o Contrato nº 309/2006 (fls. 548-b/554), relativos ao TC-000906/003/07; a Ata de Registro de Preços nº 061/2006 (fls.70/77), relativa ao TC-000905/003/07; a Ata de Registro de Preços nº 059/2006 (fls.75/83) e o Contrato nº 310/2006 (fls.86b/93), relativos ao TC-000903/003/07; os Contratos PMH nº 51/2007 (fls.19/25), relativo ao TC-001298/003/07, e PMH nº 104/2007 (fls.09/15), relativo ao TC-001297/003/07, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Prefeitura Municipal de Hortolândia.

TC-001258/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Banco Santander Banespa S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wilson Antonio Bibiano (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Objeto: Contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário ou equivalentes, sem qualquer ônus para os servidores e agentes políticos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-011048/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Escolares Autônomos Vai e Volta – COTTEVV.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar coletivo de alunos da rede pública de ensino, com fornecimento de 12 ônibus e motoristas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 07-02-07. Valor – R\$748.800,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-000981/026/05

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Carlos Francisco Abdala.

Acompanham: TC-000981/126/05 e TC-000981/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iacanga, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, reiterando recomendação à origem, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001139/026/05

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Aloísio Batista Silva.

Advogado: Carina Veiga Silva.

Acompanham: TC-001139/126/05 e TC-001139/326/05 e Expedientes: TC-001076/004/07 e TC-027696/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", combinado com o artigo 36 "caput" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, arquivando-se os expedientes TCs-001076/004/07 e 027696/026/07.

Determinou, ainda, seja notificado o Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, fixando-se, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Responsável informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação das medidas, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis, inclusive inscrição dos valores na Dívida Ativa Municipal.

TC-002982/026/06

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2006.

Prefeito: Wanderley José Cassiano Sant'Anna.

Acompanham: TC-002982/126/06, TC-002982/226/06 e TC-002982/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal à margem do parecer, formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator e determinação à auditoria da Casa.

TC-003391/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Dorival Monteiro do Amaral.

Períodos: (01-01-06 a 01-08-06) e (17-08-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Gerson Formigoni.

Período: (02-08-06 a 16-08-06).

Advogado: Luiz Sérgio Donato Júnior (Procurador Jurídico).

Acompanham: TC-003391/126/06, TC-003391/226/06 e TC-003391/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

TC-003450/026/06

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Giacomo Di Raimo.

Acompanham: TC-003450/126/06, TC-003450/226/06 e TC-003450/326/06 e Expediente: TC-000181/005/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial o Expediente TC-01691/005/07, com arquivamento do Expediente TC-000181/005/07.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000585/004/05

Recorrente: Antônio Francelino - Ex-Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e Valfredo da Silva, objetivando o transporte de alunos do ensino fundamental e médio, residentes na zona rural, durante o ano letivo de 1.999, na linha Bairro Ironde (noite).

Responsável: Antônio Francelino (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

TC-000586/004/05

Recorrente: Antônio Francelino - Ex-Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e Advaldo Fernandes, objetivando o transporte de alunos do ensino fundamental, residentes na zona rural, durante o ano letivo de 1.999, na linha Bairro Paraguaçu (manhã).

Responsável: Antônio Francelino (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

TC-000587/004/05

Recorrente: Antônio Francelino - Ex-Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e Antonio Octacílio de Oliveira, objetivando o transporte de alunos do ensino fundamental, residentes na zona rural, durante o ano letivo de 1.999, na linha Bairro Mundo Novo (manhã).

Responsável: Antônio Francelino (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença ora combatida, inclusive com relação à multa imposta.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG